



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete da Prefeita**

**Lei nº 8.223, de 28 de abril de 2011.**

Altera o § 2º do Art. 2º da Lei nº. 8.187, de 04 de novembro de 2010, a qual dispõe sobre a gratificação para os profissionais de saúde plantonistas da rede de Urgência/Emergência do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º da Lei nº. 8.187, de 04 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 2º - A gratificação somente será devida no mês que o servidor público ou contratado temporário não tiver nenhuma falta ao serviço, salvo nas hipóteses de falta devidamente justificada prevista em Lei, cabendo, neste caso, ao Secretário ou Presidente do Órgão correspondente avaliar se a justificativa apresentada se amolda aos ditames legais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de abril de 2011.**

***Rosinha Garotinho***

*- Prefeita -*